

## ANEXO IV

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.782.109/0001-16, com sede na Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, nº 111, Centro, Jaraguá/GO., neste ato representada por sua Presidente, eleito para o biênio 2025/2026, o Sr. André Henrique Santana, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 855.704.351-15 e portador do RG nº 4091464/DGPC-GO, residente nesta cidade, podendo ser encontrados na sede da Câmara Municipal, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG/CI nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada DETENTORA, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a **futura AQUISIÇÃO PARCELADA, DIÁRIA E CONTÍNUA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, DE PRODUTOS DE COPA E COZINHA, EM BENEFÍCIO DO PODER LEGISLATIVO**, de acordo com Termo de Referência e Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2026**.

1.2 Da descrição do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01						

1.2.1 Valor total da Ata de Registro de Preços **R\$.....**

1.3 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3.1 **Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO**, independentemente de sua transcrição, o **Anexo I (Termo de Referência)** bem como a **proposta da Detentora da ATA**, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84,

da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2.2** Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**3.1** Os itens objeto desta Ata, deverão ser entregues de forma fracionada e diária em local determinado pela Entidade Contratante quando da solicitação de compra.

### CLÁUSULA QUARTA

#### CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

**4.1** O objeto será dado como recebido:

**4.1.1 Provisoriamente**, na apresentação do bem, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

**4.1.2 Definitivamente**, após a verificação das especificações e características técnicas. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

**4.1.3** Administração rejeitará o fornecimento se executado em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**4.1.4** Em caso do bem ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a correção. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA que ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**4.2** O objeto deste contrato será dado como recebido conforme:

**4.2.1** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do bem fornecido pelo prazo de garantia, obrigando-se a corrigir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar inconformidade ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**4.2.2** Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da solicitante, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**4.3** O licitante deverá apresentar certificado de garantia do fabricante ou do fornecedor, com período mínimo de 60 (sessenta) meses a partir do recebimento no local indicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE**

**5.1** O bem deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição no Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como estado que se encontra.

**5.2** A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**5.3** A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**6.2.** No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente, bem como os dados bancários da Detentora.

**6.3.** Quando a Câmara Municipal atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

**6.4.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

**6.5.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora da Ata e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**6.6.** Por se tratar de Ata de Registro, os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da assinatura de Contrato ou Autorização de Fornecimento. Para os efeitos legais, segue dotação: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.30.

**6.7.** Para fins de pagamento deverá ser observado, ainda, o que consta do das condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

#### CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.8. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPF/MF sob o nº 03.782.109/0001-16;

6.8.1. Endereço: Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, nº 111, Centro, Jaraguá/GO – CEP: 76.330-000.

6.8.2. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.8.2.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.8.2.2. O número do Contrato firmado;

6.8.2.3. Número do item e descrição do produto;

6.8.2.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.8.2.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

6.8.2.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.9. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao Duodécimo da Câmara, atendidos pela dotação do orçamento vigente.

6.9.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

6.10. Durante a vigência do Registro de Preços, **os valores registrados não serão reajustados.**

6.11. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.12. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível, inclusive em razão de aumento de combustível (previsível).

6.13. Os possíveis pedidos excepcionais de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Jaraguá, por e-mail com a assinatura digital ou digitalizada do responsável.

6.14. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124,

II, "d" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**7.1** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**7.1.1** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**7.1.2** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**7.1.3** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**7.2** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**7.2.1** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**7.2.2** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**7.2.3** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Câmara Municipal de Jaraguá.

**7.3** A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado ao Câmara Municipal de Jaraguá a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**8.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução do bem, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e no Edital que deu origem ao presente contrato.

**8.3** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaraguá, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico,

